Criado pela **Resolução nº 02, de 20 de janeiro de 2020.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

EDIÇÃO Nº 393

• Ano VI • Pedro Afonso - TO, terça-feira, 06 de maio de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2025. 1
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2025. 2
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2025. 3
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2025. 3
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2025. 3
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2025. 4
PORTARIA Nº 115/2025 4
PORTARIA Nº 116/2025 5
PORTARIA Nº 117/2025 5
PORTARIA Nº 118/2025 5
PORTARIA Nº 119/2025 6
PORTARIA Nº 120/2025 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2025.

Pedro Afonso-TO, 31 de Março de 2025.

"INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PEDRO AFONSO/2025 – DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso – REFIS/Pedro Afonso 2025 – destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria – inclusa obrigatoriedades contraídas junto a SISAPA (Sistema de Saneamento Básico de Pedro Afonso) –, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela de percentual de descontos abaixo:

Percentual de Descontos		
Forma de pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	85%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	30%	30%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

§ 2º - Os Contribuintes com débitos tributários já parcelados pelo Refis realizado no ano de 2023, e que porventura não estiverem em dia com os pagamentos, poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2025, desde que tenham quitado pelo menos 50% do débito anteriormente parcelado.

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o ato do parcelamento. A segunda e sucessivas parcelas serão a cada 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela.

§ 4º - Caso não ocorra o pagamento na data prevista do vencimento da parcela, o referido contribuinte perde o desconto apenas na parcela não quitada.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 implica:

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
PRESIDENTE (2025)

JOSE DE RIBAMAR COELHO SOARES
VEREADOR

LILI PEREIRA BENICIO DOS SANTOS
VEREADORA

MIRNEUTON SOARES DIAS
VEREADOR (TESOUREIRO)

ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
VICE-PRESIDENTE

SEBASTIAO FABRICIO MARTINS PAULINO
1º SECRETÁRIO

AGNALDO LIMA SODRE
2º SECRETÁRIO

PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO
VEREADOR

RÔMULO CÉSAR SOARES DE CARVALHO
VEREADOR

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
IV – no compromisso de recolhimento do respectivos tributos do exercício corrente;
V – não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I – Através de formulário próprio;
II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
IV – instruído com:
a) Comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com respectivas alterações que permitem identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) Instrumento de mandato.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Pedro Afonso 2025, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo quando pessoa jurídica;
IV – a cisão, fusão incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidaria ou não do REFIS;
V – a pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
Parágrafo único – A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/Pedro Afonso 2025 encerra-se em 30 (trinta) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado mediante justificativa da administração, por meio de decreto.

Art. 7º - Não poderão aderir ao REFIS os contribuintes cujo débito tributário já tenha sido ajuizado, nem os que porventura os valores devidos estejam servindo em processo judicial como garantia de abatimento ou quitação de dívidas do município para com o contribuinte, decorrentes de: indenização por danos materiais; indenização por danos morais; indenização por qualquer tipo desapropriação realizada pelo Município.

Art. 8º - A regulamentação será feita por decreto.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidênte da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2025.

Pedro Afonso-TO, 29 de Abril de 2025.

Instituí no Município PEDRO AFONSO, Estado de Tocantins, Semana da Cidadania nas Escolas, a ser realizado por 05 dias no mês de abril, anualmente, por intermédio da Secretaria de Educação e secretarias competentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Vereador Sebastião Fabricio Martins Paulino, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º Fica através da presente lei, instituída no Município PEDRO AFONSO, Estado de Tocantins o Programa Cidadania nas Escolas, a ser realizado pelo perídodo de 05 dias, no mês de abril, anualmente, por intermédio da Secretária de Educação e as secretarias competentes;
Art. 2º A Semana Municipal da Cidania nas Escolas será composta por professores, alunos, funcionários e um operador de direito com a realização de palestras educacionais, teatros, apresentações e o que se fizer necessário para proporcionar o conhecimento dos assuntos abordados para a sociedade convidando os pais dos alunos e a comunidade como um todo a participar do evento;
Art. 3º As atividades abordam temas relacionados à prevenção de violências e violações de direitos, como violência contra a mulher, uso de drogas, bullying, étnico racial e violência sexual contra crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA
A visão que temos desta PL é incentivar a formação político-social dos alunos e buscar a aprimoração da educação municipal, com maior engajamento dos alunos aos assuntos do município e das políticas sociais voltadas também para a família, mulheres, adolescentes e direitos humanos, além de incentivar a formação de cidadãos mais conscientes dos atos civis e criminais.

O projeto busca fomentar parcerias com instituições e entidades da sociedade civil a exemplo da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, Judiciário, etc. com a finalidade de promover palestras, apresentações de teatro, entre outros, sobre direitos e garantias fundamentais, noções de cidadania e prevenção de violências e violações de direitos estudantis, violência contra a mulher, uso de drogas, bullying, étnico racial e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Gabinete do Presidênte da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2025.

Pedro Afonso-TO, 5 de Maio de 2025.

"Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica" no calendário oficial do município e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Vereador Antonio Marcos Camara Catabriga, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica (NMO), a ser comemorado anualmente no dia 26 de março.

Art. 2º - A data tem como objetivos:
I – Promover a conscientização sobre a Neuromielite Óptica (Doença de Devic), seus sintomas, diagnóstico precoce e tratamento;
II – Divulgar informações sobre as consequências da doença e a importância do acompanhamento médico especializado;
III – Fortalecer a causa dos pacientes, familiares e pesquisadores envolvidos no combate à NMO;
IV – Alertar a comunidade sobre os desafios enfrentados por pessoas com a doença;
V – Incentivar ações de solidariedade, prevenção e esperança, promovendo a união em torno da causa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com outras secretarias e instituições de saúde, será responsável pela organização das atividades do Dia Municipal de Conscientização da Neuromielite Óptica, promovendo ações educativas e de sensibilização da população, tais como:

I – Palestras, seminários e campanhas educativas;
II – Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde e escolas;
III – Eventos públicos que visem à conscientização e apoio aos portadores de NMO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidênte da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2025.

Pedro Afonso-TO, 5 de Maio de 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 051/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.
Art. 1º - O Art. 1º da lei nº 051/2017 de 17 de novembro do ano de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, ao Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, uma área pública municipal, disposta no denominado "Distrito de Anajanópolis" ("Porto Real") – Uma Área Urbana nº 02, Q 01, denominada Escola Estadual Anajanópolis, entre Ruas 03 e 01, loteamento Porto Real, no Municipio de Pedro Afonso -, perfazendo um total de 2.021,00 m^2 (dois mil e vinte e um metros quadrados) — conforme Croqui e Memorial Descritivo em anexos".
Art. 2º - Mantem-se inalterados os demais artigos da Lei 051/2017.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2025.

Pedro Afonso-TO, 5 de Maio de 2025.

"REVOGA O §2º DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 001/2025 - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Revoga-se o § 2º do Art. 2º, da Lei Complementar nº 001/2025.
Art. 2º - Mantem-se inalterados os demais termos da Lei Complementar 001/2025.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2025.

Pedro Afonso-TO, 5 de Maio de 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS FEDERAIS DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Vereador Pedro Vinicius Martins Belarmino, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adotar providências administrativas e operacionais para assegurar o cumprimento das normas federais relativas à acessibilidade, especialmente:
I – Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
II – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI);
III – Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
IV – Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com destaque para a NBR 9050.
Art. 2º - As providências mencionadas no artigo anterior deverão abranger, no mínimo:
I – A eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação e tecnológicas em espaços públicos e equipamentos públicos municipais;
II – A promoção de acessibilidade nos meios de transporte coletivo sob concessão ou responsabilidade do Município;
III – A adequação de portais e canais digitais da Administração Municipal, garantindo a acessibilidade comunicacional e digital;
IV – A fiscalização de obras e edificações públicas e privadas de uso coletivo quanto à observância das normas de acessibilidade;
V – A capacitação continuada de servidores públicos para o atendimento adequado e inclusivo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Art. 3º - Com o objetivo de colaborar com o aprimoramento das políticas públicas de inclusão, recomenda-se que o Poder Executivo, sempre que possível, encaminhe à Câmara Municipal informações sobre as ações em andamento ou previstas para a promoção da acessibilidade no âmbito municipal, incluindo:
I – Diagnóstico da situação atual da acessibilidade nos prédios e serviços públicos;
II – Planejamento de ações voltadas à adequação às normas técnicas vigentes;
III – Iniciativas de fiscalização e sensibilização voltadas ao cumprimento da legislação por entes privados.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidênte da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Vereador

PORTARIA Nº 115/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o deslocamento do motorista ALOISIO MACHADO DE SOUSA matricula 171, a viagem a Cidade de Palmas no dia 06 de maio de 2025 com retorno na mesma data.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, é para levar o vereador José de Ribamar Coêlho Soares à cidade de Palmas, onde ele irá tratar do seguinte assunto:
1. Visita ao gabinete do secretário estadual de turismo, Sr. Hercy Ayres Rodrigues Filho: Solicitar a sua intercessão junto ao Governo do Estado para a destinação de recursos, para a realização da 10° edição

da Feira Gastronômica no município de Pedro Afonso-TO, a ser realizada nos dias 06 e 07 de junho de 2025.

Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

PORTARIA Nº 116/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o deslocamento da servidora Victória Christina Correia da Conceição, à cidade de Colinas/TO, com saída no dia 07 de maio de 2025 e retorno no dia 08 de maio de 2025.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, participar do curso “Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação”.

Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$300,00 (trezentos reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

PORTARIA Nº 117/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o deslocamento da servidora Keila Pereira dos Santos, à cidade de Colinas/TO, com saída no dia 07 de maio de 2025 e retorno no dia 08 de maio de 2025.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, participar do curso “Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação”.

Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$200,00 (duzentos reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

PORTARIA Nº 118/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o deslocamento da servidora Edna Divina Duarte Dias, à cidade de Colinas/TO, com saída no dia 07 de maio de 2025 e retorno no dia 08 de maio de 2025.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, participar do curso "Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação".

Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$200,00 (duzentos reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

PORTARIA Nº 119/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar o deslocamento do servidor Carlos André Rocha Miranda, à cidade de Colinas/TO, com saída no dia 07 de maio de 2025 e retorno no dia 08 de maio de 2025.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, participar do curso "Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação".

Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$200,00 (duzentos reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente

PORTARIA Nº 120/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e cumprindo o que estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução nº 006 de 18 de março de 2024.
Considerando a necessidade de deslocamento do solicitante deste Município para atender ao interesse da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO.

RESOLVE:

Art. 1° – Se deslocar para a cidade de Colinas/TO no dia 07 de maio de 2025 com retorno no dia 08 de maio de 2025.

Art. 2° – A viagem, citada no artigo anterior, tem como objetivo principal, participar do curso "Gestão de Compras Governamentais: Do Planejamento à Contratação".
Art. 3° – Fica autorizado o pagamento de 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no ANEXO I da Resolução nº 006/2024, destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
Art. 4° – Ficam revogadas as disposições ao contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (06/05/2025).

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
Presidente